



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Vice-Presidência Judicial

ATA Nº 14/2022

**ATA DE REUNIÃO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E AÇÕES COLETIVAS- NUGEPNAC, DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Aos 08 dias do mês de Setembro de 2022, às 10h, reuniram-se o Exmo. Desembargador do Trabalho **Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani**, Vice-Presidente Judicial e Coordenador do NUGEPNAC para o biênio de 2020/2022, o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial, **Dr. Guilherme Guimarães Feliciano**, e os servidores, **Antonio Carlos Betanho**, Coordenador de Estatística e Pesquisa, **Mauricio Rodrigues de Moraes** da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, representando o servidor **Herbert Wittmann**, Secretário de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, que está em férias, **Evandro César Garcia Coelho**, Assessor da Vice-Presidência Judicial, e **Diego de Faria Braga Chagas**, Servidor da Assessoria de Recurso de Revista e Operacionalizador do Sistema de Precedentes.

O Exmo. Desembargador Giordani declarou aberta a reunião e agradeceu a participação de todos.

A presente reunião foi convocada para análise dos panoramas gerais sobre as atividades do NUGEPNAC; andamento da proposta de alteração do Regimento Interno deste E. Tribunal para normatização do IRDR (Proad 5026/2022); Revisão, Cancelamento, Atualização e Publicação das súmulas deste E. Tribunal (artigos 196 e 209, do Regimento Interno do Tribunal).

O servidor Diego fez uma breve exposição referente ao funcionamento, atualização das informações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), bem como informou sobre o acervo gerenciado pelo Sistema Nugep que contabiliza **675 processos**.

Atualizou os demais membros sobre o acolhimento pelo Eg. TST acerca de duas novas propostas de recursos repetitivos, pendentes de julgamento, conforme notícia publicada no site daquele Eg. Tribunal:

“A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho acolheu, nesta quinta-feira (4), duas propostas de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo (IRR). Um dos temas é o direito de indenização por perdas decorrentes da impossibilidade de incluir parcelas de natureza salarial na complementação de aposentadoria. O outro trata da aplicabilidade da Súmula 85 do TST, que versa sobre compensação de jornada, e de seu cumprimento pelos Tribunais Regionais.” (link: <https://www.tst.jus.br/-/tst-acolhe-duas-novas-propostas-de-recursos-repetitivos%C2%A0>).

Pertinente ao gerenciamento das informações sobre Ações Coletivas, conforme Resolução Administrativa nº 003/2021, deste E. Tribunal, o Servidor Diego reiterou que, da leitura da Resolução, verifica-se que diversos comandos de operacionalização ainda estão pendentes de regulamentação pelo CNJ, mas em breve serão regulamentados, cabendo ao Regional implementar todas as adequações, nos sistemas judiciários, necessárias para envio das informações cadastradas sobre as ações coletivas, uma ação conjunta entre a Vice-Presidência Judicial, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) e a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, observadas as disposições do Capítulo III da Resolução CNJ nº 339, de 2020 e os requisitos a serem definidos em normativo próprio do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 1º, do art. 9º da referida Resolução, conforme consta de despacho exarado no CumpreDec nº0008671-41.2020.2.00.0000.

Conforme deliberações ocorridas na reunião deste Núcleo em 9/6/22 e pertinentes ao Prêmio CNJ de Qualidade, normatizado pela Resolução nº 170/22, o

Servidor Diego chamou a atenção dos membros deste Núcleo para o Eixo de Produtividade, notadamente, ao art. 6º, XIII, *in verbis*:

“XIII – julgar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ no 444/2022, e a Resolução CNJ no 235/2016 (15 pontos);

Anexo I, da aludida Portaria prescreve:

“(…) Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou para cada Incidente de Assunção de Competência (IAC) julgado entre os anos de 2021 e 2022, até o limite de 15 pontos.

A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNP (BNPR).

Serão considerados os dados do BNP (BNPR) cadastrados em 31/8/2022.”

Em prosseguimento, informou que os IRDRs de temas 13 e 15 alcançarão 10 pontos, segundo os critérios eleitos pelo CNJ, pois foram, respectivamente, julgados em 25/05 e 28/10/21, com trânsito em julgado em 05/7/21 e 28/3/22.

Referente aos temas de IRDRs 19, 21, 22, 25, 27 e 28, todos eles admitidos e constantes da base de dados do BNPR- CNJ, muito embora o Des. Giordani e Dr. Guilherme tivessem diligenciado junto aos órgãos competentes para pautar e, caso fosse possível, julgar os aludidos incidentes até o dia 31/8/22, viabilizando a pontuação completa no Prêmio CNJ de Qualidade 2022, tal mister não foi possível, tendo em vista os procedimentos e prazos regimentais sobre a temática.

O Exmo. Dr. Guilherme e o Servidor Evandro abordaram a questão referente à Normatização do IRDR no âmbito da Corte, que está em andamento por intermédio do PROAD 5026/2022.

O servidor Evandro informou que a aludida proposta está aos cuidados na Vice-presidência Administrativa (VPA), que marcou reuniões para este mês de Setembro/22, para dar prosseguimento às análises das sugestões apresentadas por outros Desembargadores e, posteriormente, submeter à Comissão de Regimento Interno e ao Tribunal Pleno, contando com as ponderações do Des. Giordani, que sugeriu ao Dr. Guilherme, juntamente com o servidor Evandro, estabelecer diálogos frequentes com a VPA, para que, dentro do possível, priorize a referida proposta de normatização do

IRDR, com o objetivo de se concretizar até o final dessa gestão da Vice-presidência Judicial (VPJ), 2020/2022.

O Exmo. Dr. Guilherme e o servidor Diego abordaram as questões referentes à revisão, cancelamento, atualização e publicação das súmulas deste E. Tribunal, notadamente com relação às recentes decisões do Eg. STF, notadamente a ADPF 501, que declarou a inconstitucionalidade da Súmula 450 do C.TST (*Férias, Remuneração fora do prazo previsto no art. 145, da CLT. Dobra devida.*), circunstância que ensejaria, p.ex, a revisão/cancelamento da súmula 52 deste E. Tribunal.

No aspecto das revisões e cancelamentos das súmulas, o servidor Diego apresentou o art. 199, §1º e §2º, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, que prescreve:

Art. 199. Os enunciados das Súmulas ou Teses Prevalentes serão revistos ou cancelados mediante deliberação do Tribunal Pleno, com mesmo quórum exigido para aprovação, observando-se, no que couber, o disposto no art. 193, §§3º a 6º. (Alterado pelo Assento Regimental n. 3, de 3 de junho de 2015)

§ 1º Qualquer dos Desembargadores poderá propor, em novos feitos, a revisão da jurisprudência compendiada em Súmula ou Tese Prevalente, procedendo-se ao sobrestamento do feito, se necessário. (Alterado pelo Assento Regimental n. 3, de 3 de junho de 2015)

§ 2º Se algum dos Desembargadores propuser revisão da jurisprudência compendiada em Súmula ou Tese Prevalente no julgamento perante a Câmara, esta, se acolher a proposta, remeterá o feito à Comissão de Jurisprudência. (Alterado pelo Assento Regimental n. 3, de 3 de junho de 2015)

(...)”

Neste contexto, o Des. Giordani ponderou que, tendo em vista a iminência do término dessa gestão (2022/2022), irá se reunir com a (o) próximo Vice-presidente (a)

Judicial eleito (a), para juntos decidirem qual a melhor estratégia neste aspecto das revisões das súmulas.

Pertinente à publicação das súmulas, o Exmo. Dr. Guilherme sugeriu incluir, *“de forma fácil e conveniente, o link para os precedentes de turma que exemplificam a corrente jurisprudencial consagrada na Súmula, algo que seria essencial para estimular o correto uso, buscando evitar a leitura das súmulas como se fossem dispositivos de lei abstrata”*.

O Servidor Diego informou que, referente à forma de publicação das súmulas, compete à Secretaria do Tribunal Pleno e à Escola judicial indicar os principais julgados que precederam às súmulas, conforme consta no art. 197, §3º, do Regimento Interno do Tribunal, *in verbis*:

*§ 3º À Secretaria do Tribunal Pleno e à Escola Judicial incumbirá preparar e remeter anualmente, a todos os Desembargadores e Juízes da 15ª Região, cadernos que compilarão as Súmulas ou Teses Prevalentes em vigor, as Orientações Jurisprudenciais das Seções de Dissídios Individuais e Coletivos e os Precedentes Normativos da Seção de Dissídios Coletivos, **bem como os principais julgados que lhes deram origem, referenciados ou transcritos.** (Alterado pelo Assento Regimental n. 3, de 3 de junho de 2015).*

O Des. Giordani sugeriu ao Dr. Guilherme marcar uma reunião com a equipe da Secretaria do Tribunal Pleno, coordenada pelo Servidor Paulo Eduardo de Almeida da Secretaria Geral Judiciária deste Tribunal, para deliberarem sobre o assunto e facilitar a pesquisa sobre os processos que originaram as edições das súmulas.

O servidor Betanho informou sobre o resultado do Justiça em Números do CNJ com relação aos dados processuais de 2020, esclarecendo sobre a nova parametrização e interoperabilidade estrutural dos dados por intermédio do sistema DATAJUD do CNJ, sendo alcançado por Eg. Tribunal 100% no Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), considerando a produção dos magistrados, servidores, taxa de congestionamento processual, bem como os recursos e insumos disponíveis. Referida

notícia suscitou a parabenização de todos os membros deste Núcleo ao excelente trabalho desenvolvido por este Tribunal.

No que toca à periodicidade das reuniões deste Núcleo, foi aceita a proposta de convidar o futuro (a) Vice-Presidente (a) eleito (a) para o biênio 2022/2024 para participar da próxima reunião deste Núcleo, operacionalizando a transição das gestões e apresentando os membros e trabalhos até então desenvolvidos. Nesse contexto, determinou-se definir, posteriormente, se o encontro será realizado dia 22/11 ou 28/11/22 às 10h, **atentando-se para o disposto no art.4º, caput, da Resolução Administrativa nº 003/2021, in verbis:**

“Art. 4º A Comissão Gestora do NUGEPNAC deverá se reunir, no mínimo, a cada 3 (três) meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervos dos processos de ações coletivas, dos processos individuais e coletivos sobrestados, em decorrência da repercussão geral, das ações de controle abstrato de constitucionalidade, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.”

A presente reunião foi realizada por intermédio do Google Meet, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pelo Google, bem como em observância à Portaria GP nº 11/2021, e às conjuntas GP-CR n.ºs 001/2021, 005/2021 e 006/2020, deste E. Tribunal, que tratam do trabalho remoto tendo em vista a Pandemia do Covid-19.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Giordani agradeceu a presença e participação de todos, determinou anexar essa ata ao PROAD 156/2018, bem como encerrou a reunião às 10h35min, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida e será assinada, digitalmente, pelos participantes.

Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Guilherme Guimarães Feliciano
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

Antonio Carlos Betanho
Coordenador de Estatística e Pesquisa

Mauricio Rodrigues de Moraes,
Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas

Evandro César Garcia Coelho
Assessor da Vice-Presidência Judicial

Diego de Faria Braga Chagas
Assessoria de Recurso de Revista e Operacionalizador do Sistema
NUGEP